

Portaria nº 046, de 02 de março de 2022.

*“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor **Jesus Rodrigues de Espíndola**”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021042308,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor, **JESUS RODRIGUES DE ESPÍNDOLA**, CPF 516.578.051-15, matrícula 8471, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência P1401A113**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 20,96/35 avos da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.389,65 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

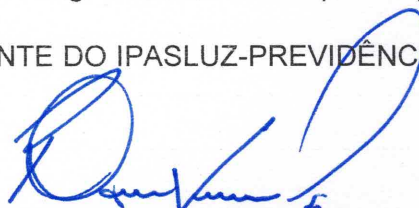
Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.212,00 x 20,96/35	R\$ 725,81
Quinquênio: R\$ 104,50 x 20,96/35	R\$ 62,58
Quinquênio Adquirido: R\$ 73,15 x 20,96/35	R\$ 43,81
Valor do provento	R\$ 832,20
Complemento constitucional	R\$ 379,80
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º- O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 832,20 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), situação que ensejou o complemento de R\$ 379,80 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º- **Será devido ao aposentado o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de março 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES

Superintendente

IPASLUZ PREVIDÊNCIA - CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo nº 633 - Centro - Luziânia/GO - CEP: 72.800.220 61 3621-1197

gabinete.ipasluzprev@gmail.com | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br